



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 05050558.000088/2026-66

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 41, I, do Decreto Municipal nº 483/2023-GP, considerando a **natureza excepcional e urgente** desta contratação, que visa exclusivamente garantir o fornecimento de **medicamentos injetáveis** essenciais para evitar o desabastecimento nas unidades de saúde, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista que o ETP tem como finalidade subsidiar o planejamento detalhado da contratação, o que, em cenários de emergência, pode inviabilizar a pronta resposta necessária para a continuidade dos serviços públicos essenciais. A exigência desse estudo resultaria em atraso no atendimento da demanda emergencial, comprometendo o atendimento médico-hospitalar.

Ainda, a necessidade da contratação está devidamente justificada na análise da situação emergencial, na comprovação da insuficiência dos estoques e na iminência da descontinuidade dos serviços de saúde. O quantitativo a ser adquirido foi definido com base no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 260/2025/CPL/DGLC/PMM e do Contrato Administrativo nº 408/2025-FMS.

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação encontra amparo legal direto no **artigo 41, I, do Decreto nº 383/2023**, que faculta à Administração municipal a sua supressão nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no inciso VIII do caput do artigo 75.

A natureza emergencial da demanda, caracterizada pelo inadimplemento da empresa Odontomed e pelo risco iminente à vida dos pacientes hospitalizados e em tratamento contínuo, justifica a adoção do rito simplificado para garantir a continuidade ininterrupta do serviço público de saúde, sendo imperativo uma celeridade procedimental que é incompatível com o rito ordinário de elaboração de um estudo, uma vez que o objeto desta contratação já foi amplamente estudado e planejado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião do **Pregão Eletrônico nº 90041/2025/CPL**. Portanto, os elementos que comporiam o ETP — como a definição da necessidade, o levantamento de mercado e a descrição da solução — já estão devidamente consolidados nos autos do processo licitatório originário e a reiteração formal desses estudos configuraria um formalismo excessivo, capaz de retardar a reposição dos estoques e agravar o colapso sanitário já instalado.

Dessa forma, a **inexigibilidade do ETP nesta dispensa emergencial está plenamente justificada**, garantindo que a Administração possa atuar de forma ágil e eficaz para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, sem comprometer a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

Marabá/PA, 27 de fevereiro 2026.

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

Documento assinado eletronicamente

Gisleide Alves de Sousa
Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente

Meirivone Alves Mendes
Coordenadora de Almoxarifado

De acordo. Homologo.

Documento assinado eletronicamente

Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5686/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Carvalho, Técnico em Gestão**, em 27/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisleide Alves de Sousa, Diretora Administrativa**, em 27/03/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meirivone Alves Mendes, Coordenadora de Almoxarifado**, em 27/03/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza, Secretária Municipal de Saúde**, em 27/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600731** e o código CRC **A37E86CC**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000088/2026-66

SEI nº 1600731